ERRATA

Em virtude de um equívoco na publicação do Decreto 2.012/2013, no qual foi publicado um texto diverso ao que foi aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga - CMDPESCA, desta forma, através do presente, torna público, a versão correta do referido instrumento normativo.

Seção de Técnica legislativa

DECRETO N. 2.012, DE 31 DE JULHO DE 2013

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga - CMDPESCA.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga - CMDPESCA, e a necessidade de formalizá-lo por ato normativo do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga - CMDPESCA, conforme o Anexo único, parte integrante deste ato normativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de julho de 2013. (PA n. 5670/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do município

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga - CMDPESCA, instituída pela Lei Municipal n. 988, de 08 de setembro de 2011, o artigo 2º da Lei n. 1.787, de 25 de novembro de 1997, (Lei da Pesca).

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art. 2º São atribuições do CMDPESCA:

I – estabelecer diretrizes e participar na definição de políticas públicas para o desenvolvimento das atividades da pesca, aquicultura, piscicultura e agrícola de Bertioga;

II – promover a integração dos vários segmentos dos setores agrícolas e pesqueiros, vinculados à pesquisa, produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – elaborar o Plano Municipal de desenvolvimento da pesca, aquicultura, piscicultura e agrícola, acompanhando sua execução;

IV – manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais e Municipais buscando informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades pesqueiras;

V – apresentar ao Poder Executivo, programas de atividades aprovados pelo Conselho, como sugestão a política municipal;

VI – deliberar, previamente, a concessão pelo Município de auxílios, subvenções e empréstimos aos produtores de peixe (aquicultura), pescadores e piscicultores, emitindo parecer sobre sua aplicação;

VII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades Federais, Estaduais e municipais visando a integração de programas pesqueiros a serem desenvolvidos por essas aplicações;

VIII – participar, acompanhar e ajudar a Administração Pública nos Programas Ambientais do Município (limpeza de rios, matas ciliares, reflorestamentos, mananciais de nascentes, manguezais, riachos, lixo, poluição, danos ambientais, repovoamento de rios com peixes nativos, etc.);

IX – incentivar as pequenas e médias propriedades a construir tanques açudes para produção de peixes com uma melhor qualidade, através de

novas e modernas tecnologias, com garantia prévia de licenciamento ambiental do órgão competente;

X – incentivar e fomentar os pescadores melhorando as técnicas a qualificar seus produtos;

XI – Promover campanhas de educação e conscientização das Legislações de Pesca.

CAPÍTULO III
Da Composição e Organização

Seção I
Da Composição

Art. 3º O CMDPESCA, terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um indicado pela Secretaria de Meio Ambiente e o outro pela Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos;

II – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;

III – 03 (três) representantes de entidades civis ligadas a Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola, devidamente constituída e em plena atividade no Município;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicado pelo titular daquela Pasta.

§ 1º A cada titular do Conselho corresponde um suplente.

§ 2º O membro suplente substituirá o titular nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os conselheiros designados e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou instituições e nomeados pelo prefeito.

Art. 4º O mandato dos conselheiros designados será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O conselheiro que não se fizer representar em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, deverá ser substituído pela mesma Entidade, pública ou privada, que o tiver indicado, cabendo ao Presidente, oficiar nesse sentido, sendo que, na hipótese dessa Entidade declinar da necessidade de substituição, outra deverá ser indicada, respeitando-se sempre a paridade existente entre os organismos públicos e privados.

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º O CMDPESCA, terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice-Presidência; e

III – Secretaria-Executiva.

Subseção I
Do Plenário

Art. 6º O Plenário do CMDPESCA será composto pelos conselheiros previstos no artigo 3º deste Regimento, tendo direito a voto, somente os conselheiros titulares, ou o suplente de acordo com § 2º, do art. 3º.

Art. 7º O Plenário é órgão de deliberação do Conselho e reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente ou extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 1º A reunião extraordinária requerida pelos membros será realizada no prazo máximo de dez dias, contados do recebimento pelo presidente ou na sua ausência pelo vice-presidente do pedido de convocação.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidas e apreciadas as questões que determinaram a sua convocação.

§ 3º Do ato de convocação das reuniões deverá constar:

I – data, local e horário em que será realizada a reunião;

II – a ordem do dia, acompanhada de informações sucintas da matéria em pauta;

III – cópia da ata que será submetida à votação, quando em reunião ordinária.

Art. 8º As reuniões plenárias ordinárias e as extraordinárias instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 9º Em casos específicos ou quando se fizer necessário, o presidente poderá convidar membros de outros conselhos municipais, estaduais, bem como representantes de instituições ou ainda pesquisadores e especialistas na matéria, para apresentarem suas constituições aos debates e encaminhamento de soluções para os assuntos tratados.

Art. 10. As despesas decorrentes com a implantação e aplicação deste regimento interno correrão por conta da Secretaria de Meio Ambiente – SM e da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura – ST.

Art. 11. Os representantes do Conselho, assim como o presidente, terão direito a um voto, sendo que o presidente exercerá o voto de minerva.

Art. 12. As decisões do CMDPESCA serão tomadas por maioria simples de voto dos conselheiros presentes.

Subseção II
Da Presidência

Art. 13. A Presidência do CMDPESCA será eleita entre seus pares, em reunião extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo único. O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente.

Subseção III
Do Presidente

Art. 14. Compete ao presidente do CMDPESCA:

I – presidir as reuniões;

II – dar posse aos representantes, titulares e suplentes;

III – convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos/

IV – representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga - CMDPESCA;

V – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário por meio da Secretaria-Executiva;

VI – exercer o voto de minerva;

VII – proclamar o resultado das decisões do Conselho;

VIII – receber, despachar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes recebidos pelo Conselho;

IX – assinar os termos de abertura e encerramento das Atas do Conselho, rubricando suas páginas;

X – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho, ditadas pela conveniência ou interesse das atividades afetas à Presidência ou ao próprio Conselho;

XI – decidir as questões relacionadas ás atividades do Conselho ad referendum do Plenário;

Parágrafo único. As decisões ad referendum serão submetidas à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente.

Subseção IV
Do Secretário-Executivo

Art. 15. Compete ao Secretário-Executivo:

I – redigir e ordenar o lançamento das atas das reuniões do Conselho, assinando-as e providenciando as assinaturas dos membros após a sua aprovação, e arquivá-las juntamente com a lista de presenças em pasta própria;

II – designar um auxiliar para ao início de cada reunião, proceder à leitura da ata de reunião anterior ou proceder à leitura da mesma;

III – elaborar a pauta dos assuntos que serão submetidos ao Conselho, encaminhando aos respectivos membros com antecedência mínima de dez dias, por via postal, sob registro;

IV – controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho e da Presidência;

V – expedir avisos das reuniões do Conselho, promovendo sua publicação no Boletim Oficial do Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

VI – adotar as providências que lhe forem determinadas pelo presidente;

VII – executar outras tarefas de interessa do CMDPESCA.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Secretário-Executivo contará com os serviços de servidores, para esse fim designados pelo presidente.

Subseção V
Da Ordem dos Trabalhos nas Reuniões

Art. 16. Nas reuniões do CMDPESCA devera será obedecida à seguinte ordem dos trabalhos:

I – abertura, conferência de quorum e instalação da reunião;

II – instalação dos trabalhos pelo presidente;

III – leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

IV – inclusão na ordem do dia de matérias em regime de urgência ou inversão de pauta;

V – leitura da ordem do dia;

VI – discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

VII – comunicação de expediente recebido;

VIII – assuntos de ordem geral;

IX – encerramento da reunião.

§ 1º A verificação da presença dos membros, para efeito de quorum, será feita por meio da lista de presença;

§ 2º As reuniões do CMDPESCA serão públicas, e caberá ao Presidente conceder a palavra ou não no momento oportuno, a qualquer participante convidado.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 17. Este Regimento Interno poderá ser modificado por proposta assinada por no mínimo cinco conselheiros e aprovada por no mínimo dois terços dos membros do Conselho.

Art. 18. As petições, representações, resoluções, moções e ofícios dirigidos a qualquer autoridade elaborados por membros do Conselho, devem ser previamente submetidos ao presidente, para posterior encaminhamento.

Art. 19. O CMDPESCA, poderá criar Câmaras Técnicas, Setoriais ou Temáticas, com o objetivo de orientar, encaminhar e discutir assuntos específicos, considerados de interesse do Conselho.

§ 1º As Câmaras serão oficialmente criadas por ato do Presidente por tempo determinado, que também indicará um conselheiro titular coordenador e demais participantes de cada câmara.

§ 2º O Coordenador da Câmara poderá usar das prerrogativas de que trata o artigo 9º deste Regimento, com a prévia anuência do Presidente.

Art. 20. Os casos de dúvidas e ou omissões relativas a este Regimento serão resolvidos pelo Plenário, mediante a fixação de precedente regimental, imediatamente incorporado a este Regimento.

Art. 21. O CMDPESCA estimulará e reconhecerá a criação de comitês de pesca, por bacia ou sub-bacia.

Art. 22. A participação dos membros do CMDPESCA, não é remunerada, sendo seu serviço considerado de natureza relevante.